

RELATORIO

DA

2.^ª DIRECTORIA

2.^a directoria da Repartição Central da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Exterior, em Porto Alegre, 30 de junho de 1898.

*Ilmo. sr. tenente-coronel Aurelio Viríssimo de Billencourt,
D. Director Geral.*

Em observancia do disposto no n.º 7 do artigo 9.^º do regulamento d'esta repartição, apresento-vos o relatorio dos trabalhos a cargo d'esta directoria, relativo ao período do 1.^º de julho de 1897 a 30 de junho de 1898.

Verificareis que de anno para anno cresce o numero de papeis a processar e resolver, sendo por isso necessário muito esforço para conservar o serviço mais ou menos em dia.

Agradeço o valioso auxilio que recebi dos empregados da 2.^a directoria, que, pelo seu zelo e dedicação ao serviço, muito se recommendam como funcionários.

Saude e fraternidade.

*Carlos Emílio Haag.
DIRECTOR.*

Instrucção publica

Relatarei o movimento havido n'este ramo do serviço publico, sob a direcção do inspector geral dr. Manoel Pacheco Prates.

O decreto n. 89, de 2 de fevereiro de 1897, acha-se em plena execução; as regiões escolares estão definitivamente organisadas e nas aulas é observado o regimento interno aprovado pelo decreto n. 130, de 22 de janeiro de 1898.

Brevemente, pois, teremos occasião de verificar, moral e materialmente, a efficacia da reforma do ensino expedida com o citado decreto n. 89.

EXAMES DOS PROFESSORES INTERINOS

Terminado a 2 de agosto do anno passado o prazo para os professores interinos prestarem o exame determinado no § 1.^o do artigo 1.^o das disposições transitorias do decreto n. 89, e não estando provido n'aquelle época o logar de inspector da 7.^a região escolar, seguiu para a Cruz Alta, no mez de julho anterior, o inspector geral da instrucção publica para, na séde da região, presidir aos ditos exames.

Aos professores interinos, que por força maior não puderam prestar este exame, o decreto n. 105, de 3 de agosto de 1897, abaixo transcripto, concedeu o prazo improrrogável de tres mezes para o cumprimento d'este preceito da lei.

DECRETO N. 105

«Julio Prates de Castilhos, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, considerando :

que o decreto n. 89, de 2 de fevereiro ultimo, marcou o prazo de seis mezes, que findou a 2 do corrente, para que os professores interinos, não normalistas, prestassem o exame de habilitação, de que tracta o § 1.^o do artigo 1.^o das disposições transitorias do citado decreto ;

que, dentro d'esse periodo, muitos dos referidos professores não puderam, por motivos alheios á sua vontade, satisfazer aquelle preceito legal:

resolve, no uso da faculdade que lhe confere o n.º 4 do artigo 20 da Constituição, espigar por trez mezes improrrogaveis o dito prazo para aquelles que comprovarem, perante a inspectoria geral da instrucção publica ou os inspectores regionaes, as causas de força maior que determinaram tal impedimento.»

Continuando ainda vago o logar de inspector da 7.ª região escolar, foram, em 16 de outubro de 1897, designados o director da secretaria da instrucção publica e um auxiliar d'essa repartição para seguirem, em comissão, á sede d'aquelle região, afim de presidirem aos exames de habilitação dos professores interinos.

PROVIMENTO INTERINO DAS AULAS

Ponderando o inspectior geral da instrucção publica ser inconveniente o provimento effectivo, na forma do artigo 32 do decreto n.º 89, de aulas vagas, antes de feita a classificação e distribuição das escolas das regiões escolares, consultou que vencimentos cabem aos professores interinos, quando nomeados ou licenciados.

Em solução, declarou-se por officio n.º 2029, de 9 de outubro de 1897:

1.º que competem aos professores interinos, nomeados na conformidade do artigo 36 do referido decreto, vencimentos eguaes aos dos effectivos de 1.ª entrância, e

2.º que, no caso de licença, por qualquer motivo, nenhuma vantagem será abonada aos alludidos professores interinos, visto que, sendo o cargo de simples commissão, sem a garantia concedida pelo indicado decreto, remunerar-se-á somente o exercicio da mesma commissão.

Em 4 de maio d'este anno declarou-se tambem á inspectoria geral da instrucção publica que o professor interino, removido, ainda mesmo por conveniencia do ensino, não tem direito a vencimento e ajuda de custo, visto que, sendo o logar de commissão provisoria, attento o disposto no artigo 36 do decreto n.º 89, não se lhe deve conceder regalias eguaes ás conferidas aos professores do quadro effectivo do magisterio.

TRANSFERENCIAS E CONVERSÕES DE AULAS

A aula mixta das Tres Vendas, em Pelotas, foi em 16 de junho de 1897 transferida para a mesma cidade e convertida para o sexo masculino.

Por deliberação de 8 de dezembro de 1897 foi convertida em mixta e transferida para a ilha dos Marinheiros, no Rio Grande, a aula do sexo masculino da ilha da Torutama.

Equalmente ficou convertida em mixta, em 10 de dezembro de 1897, e transferida para a villa de São João de Monte Negro, a aula do sexo masculino do Passo da Serra, no mesmo município.

Em 8 de janeiro d'este anno foi transferida a aula do sexo masculino do Rincão do Rei, município de Rio Pardo, para o logar denominado Serro do Rosa, no mesmo município.

A aula mixta das proximidades da Hospedaria dos Immigrantes, no Christal, foi, em 12 de janeiro de 1898, transferida para o Passo da Ca-valhada, município d'esta capital, e a tambem mixta da ilha Maria Conga ficou na mesma data localizada na Picada, emfrente á referida ilha.

Ficou convertida em mixta, a 20 de janeiro de 1898, a 2.^a aula do sexo feminino da cidade do Passo Fundo e transferida para os suburbios d'essa cidade.

A aula vaga do Capão da Revista, em Santo Amaro, foi, em 3 de fevereiro ultimo, transferida para o Porto da viuva Guedes, em Venâncio Ayres.

Em 9 de setembro de 1897 foi transferida a aula mixta do Despique, em São João do Monte Negro, para o logar denominado Brochier, no mesmo município.

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE AULAS

Por não terem a frequencia legal de alumnos foi suspenso o exercicio das seguintes aulas:

mixta do Bacco-Pary, município da Conceição do Arroio (decreto n. 123, de 8 de janeiro de 1898);

do sexo masculino do logar denominado «Agua Bôa» em Santa Maria (decreto n. 135, de 24 de janeiro de 1898);

dos sexos masculino e feminino do Barão do Triumpho (decreto n. 142, de 14 de fevereiro de 1898);

do sexo masculino da 2.^a legua de Caxias (decreto n. 153, de 18 de abril de 1898);

mixta, de Santa Clara, município do Lageado (acto n. 15, de 3 de junho de 1898);

3.^a, 7.^a e 8.^a do sexo masculino, localisadas no Herval, Dous Marcos e Lagôa Branca, aquella no município de São Jerônimo, e estas no de Viamão, e as 18.^a e 20.^a mixtas, a primeira situada no Campestre, em Santo Antonio da Patrulha, e a segunda em São Francisco de Paula de Cima da Serra, na Taquara (decreto n. 161, de 15 de junho de 1898);

5.^a aula do sexo masculino, localizada no Serro do Rosa, município de Rio Pardo (decreto n. 160, de 15 de junho de 1898).

EXONERAÇÃO DE PROFESSORES

Foram exonerados os seguintes professores interinos:

Francisco das Chagas Jacob, da aula do sexo masculino da ex-colonia Santo Angelo, municipio da Cachoeira, em 15 de julho de 1897;

Theodoro Cousseau, da do sexo masculino da séde Ernesto Alves, colonia Jaguary, em 19 de julho de 1897;

D. Dulcina de Moraes, da do sexo feminino da villa da Soledade, em 31 de julho de 1897;

Pedro Antonio da Cunha, da 2.^a aula do sexo masculino da cidade de Bagé, em 9 de agosto de 1897;

João Cancio Nunes Brandão, da do sexo masculino de Ivahy, municipio da Cruz Alta, em 13 de agosto de 1897;

D. Guilhermina Osorio Grillo, da mixta da colonia Maciel, municipio de Pelotas, em 26 de agosto de 1897;

Arthur Uehôa, da do sexo masculino da villa do Herval, em 4 de setembro de 1897;

Torquato Joaquim da Silva, da do sexo masculino, do Ponche Verde, municipio de D. Pedrito, em 15 de setembro de 1897;

Alcides Alves Reis, da do sexo masculino do Sampainho, municipio do Lageado, em 17 de setembro de 1897;

Joaquim Alves Duarte Telhado, da do sexo masculino dos Tres Vallos, municipio da Cruz Alta, em 30 de setembro de 1897.

Por abandono de emprego foram exonerados os professores interinos:

Antonio da Victoria Job, da regencia da aula do sexo masculino da Linha Zamith, municipio de Bento Gonçalves;

Arthur Luiz Nager, da regencia da do sexo masculino de Jequiquá, municipio de Uruguaiana, em 23 de agosto de 1897;

Arnaldo Candido Pagones, da do sexo masculino da ilha da Torutama, municipio do Rio Grande, em 18 de setembro de 1897.

Foram declaradas vagas, em 31 de julho de 1897, as aulas da Fazenda do Fialho, municipio da Taquara, a de Sant'Anna do Rio dos Sinos, em S. Sebastião do Cahy, a de Catadura Grande, em Santo Antonio da Patrulha, a de Santa Clara, no Lageado, a do extremo Belem, municipio d'esta capital, por terem sido reprovados os respectivos professores interinos nos exames a que responderam, em virtude da exigencia contida no § 1.^o das disposições transitorias do decreto n. 89.

Por não terem assumido o exercicio de suas funcções, foram declaradas sem effeito, em 23 de agosto de 1897, as nomeações de José Silva, Diogenes de Oliveira e D. Maria Candida de Oliveira para interinamente regerem as aulas de Quarahy, de Inbahá, ambas nos municipios de Uru-

guayana e da villa do Rosario ; a datada de 6 de maio de 1896, do normalista Francisco Machado Coelho Filho para a regencia interina da aula do sexo masculino da cidade de Alegrete.

PROFESSORES AVULSOS

A seu pedido, foram declarados avulsos no magisterio, por tempo indeterminado e sem vencimentos, os seguintes professores :

Affonso Guerreiro Lima, da aula do sexo masculino dos Trez Portos, municipio de São Leopoldo, em 13 de setembro de 1897; Tristão d'Avila Pinto, da do sexo masculino da Vaccaria, em 12 de novembro de 1897; d. Raphaela Cecilia Baptista da Silva, da de 2^a entrancia da cidade de Quarahy, em 20 de abril de 1898; D. Alice Gomes de Oliveira, da do sexo feminino da cidade da Cachoeira, em 5 de maio de 1898; e d. Camerina Pinheiro do Canto, da do sexo feminino da cidade de São Borja, em 28 de maio de 1898.

PROFESSORES EFFECTIVOS

Nos termos do acto de 16 de março de 1891, foram declarados efectivos no magisterio por terem mais de doze annos de exercicio, antes da promulgação do decreto n. 89, de 2 de fevereiro de 1897, os seguintes professores interinos :

Francisco Alves do Amaral Toledo, da aula de Santa Rita, no município da Lagôa Vermelha, em 29 de setembro de 1897;

D. Maria Carolina de Lemos Schneider, da do Arroio do Só, município de Santa Maria, e Benvindo Rodrigues Moreira, da do Turvo, município da Lagôa Vermelha.

PROFESSOR JUBILADO

Pelo acto n. 48, de 30 de dezembro de 1897, foi jubilado o professor publico Antonio Teixeira dos Santos, com o ordenado annual de 973\$528 réis, correspondente a 21 annos, 8 mezes e 23 dias de efectivo serviço no magisterio.

ABONO DA 4.^a PARTE DOS VENCIMENTOS

Na forma do artigo 52 do regulamento vigente da Instrucção Publica mandou-se abonar a gratificação da 4^a parte de seus vencimentos, aos seguintes professores, que completaram 25 annos de efectivo serviço no magisterio :

Theodoro Pacheco de Castro, acto de 13 de setembro de 1897;
Thomé José de Araujo Filho, acto da mesma data;

D. Julia Duarte de Souza, acto de 23 de setembro de 1897 ;
Joaquim Ribeiro Louzada Junior, acto de 25 de novembro de 1897 ;
D. Maria Antonia de Souza Bastos, acto de 24 de novembro de 1897 ;
D. Maria das Dores da Fonseca Domingues Dornelles, acto de 30 de
novembro de 1897 ;
Francisco Borges de Freitas, acto de 8 de dezembro de 1897 ;
Porfirio Rodrigues da Silveira, acto de 26 de janeiro de 1897 ;
Elycio Francisco dos Santos, acto de 16 de fevereiro de 1898.

REORGANISAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO

Em execução do disposto no artigo 7º do decreto n. 89, de 2 de fevereiro de 1897, foi reorganizado o ensino público :

O da 1ª região escolar pelo decreto n. 124 C, de 15 de janeiro de 1898 ;
O da 2ª região pelo decreto n. 147, de 14 de março de 1898 ;
O da 3ª região pelo decreto n. 149, de 17 de março de 1898 ;
O da 4ª região pelo decreto n. 150, de 21 de março de 1898 ;
O da 5ª região pelo decreto n. 151, de 23 de março de 1898 ;
O da 6ª região pelo decreto n. 154, de 4 de maio de 1898 ; e o da 7ª
região pelo decreto n. 162, de 15 de junho de 1898.

INSPECTORES DE REGIÕES ESCOLARES

Exercem esses cargos os seguintes cidadãos :

Arthur Toscano Soares Barbosa, na 1ª região ; João Pedro Henrique Duplan, na 2ª ; Lucio Brazileiro Cidade, na 3ª ; José Penna de Moraes, na 4ª ; Manoel Pinto da Costa Brandão Junior, na 5ª ; Manoel Ignacio Fernandes, na 6ª ; e João Candido Maia, na 7ª .

ALTERAÇÃO DAS REGIÕES ESCOLARES

Tornando-se difícil ao inspector da 7ª região escolar fiscalizar as aulas públicas do município de São Borja, por isso que este se acha muito distante dos outros que compõem a dita região, e não havendo nenhum inconveniente em ficar tal serviço a cargo do inspector da 5ª região, que pode facilmente transportar-se do Itaquy para aquele município, foi pelo decreto n. 6, de 23 de março de 1898, transferido o município de São Borja para a 5ª região escolar.

CONCURSO DAS AULAS VAGAS

Em 24 de junho d'este anno resolveu o Governo do Estado que sejam postas a concurso, ao mesmo tempo, a contar do 1º de julho vindouro, todas as cadeiras vagas ou que estiverem interinamente providas, com exce-

pção somente d'aquellas cujo exercicio foi suspenso por actos especínes, devidamente fundamentados.

O concurso será realizado n'esta capital, sob a presidencia do Inspector Geral da Instrucção Publica.

REGULAMENTO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Attendendo á solicitação dos empregados da secretaria da Instrucção Publica, o Governo mandou, pelo decreto n. 121, de 6 de janeiro d'este anno, observar n'aquelle repartição o disposto no artigo 52 do novo regulamento da Repartição Central da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e Exterior, ficando assim revogado o artigo 115 do decreto n. 89, de 2 de fevereiro de 1897.

ALMOXARIFE ARCHIVISTA DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

De acordo com a proposta da Inspectoria Geral da Instrucção Publica foi, por decreto n. 125, de 17 de janeiro d'este anno, elevado á cathegoria de 1º auxiliar, com os respectivos vencimentos, o cargo de almoxarife-archivista d'aquelle repartição.

ESCOLA NORMAL

Sendo quasi nulla a frequencia da aula do curso preparatorio do sexo masculino da Escola Normal, foi o seu exercicio suspenso provisoriamente pelo acto n. 5, de 19 de março de 1897.

Em 7 de maio ultimo foram nomeados para interinamente regerem as 3^a e 4^a cadeiras d'esta Escola os cidadãos engenheiro Pedro Virginio Martins e Achylles José Gomes Porto Alegre, em substituição dos lentes dr. Francisco de Paula Lacerda de Almeida e João Pedro Henrique Duplan, aquelle exonerado a seu pedido e este commissionado no logar de inspector da 2^a região escolar.

Está exercendo provisoriamente a aula de musica e canto da dita Escola a professora d. Isolina Moreira Guterres, durante o impedimento da professora effectiva do curso preparatorio do sexo feminino, por motivo de modestia.

No relatorio do Inspector Geral da Instrucção Publica encontram-se minuciosas informações, não só sobre o ensino publico como sobre os trabalhos e serviços da Escola Normal.

Exames geraes de preparatorios

O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em circular n. 516, de 10 de agosto de 1897, declarou que o Governo da União, attendendo á re-

presentação de numerosos interessados e por ser este o ultimo anno do regimen dos exames geraes de preparatorios, que têm de ser substituidos pelo madureza, resolveu permittir que n'este Estado fossem organisadas mesas para tales exames, em outubro do dito anno; devendo correr as despezas por conta do cofre estadual, de acordo com o decreto n. 2173, de 21 de novembro de 1894, cujas instruções seriam observadas.

N'essa conformidade foram feitos os exames e o resultado consta do quadro annexo.

Elevou-se a 3.232\$000 réis a despeza feita com estes exames e para o seu pagamento foram abertos creditos extraordinarios n'aquelle importancia pelos decretos ns. 110 e 115, de 20 de outubro e 13 de dezembro de 1897.

O cofre do Estado ficou indemnizado da referida importancia pela arrecadação da taxa de 5\$000 réis por inscripção de cada materia de exame.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DOS EXAMES EFFECTUADOS EM
OUTUBRO E NOVEMBRO DE 1897

MATERIAS	INSCRIÇÃO	APROVADOS COM DISTINÇÃO	APROVADOS PLENAMENTE	APROVADOS	INHABILITADOS	NÃO COMPARE- CERAM	TOTAL
Portuguez.....	129	6	74	40	8	1	129
Franceez.....	106	9	59	35	0	3	106
Inglez.....	40	4	20	15	1	0	40
Allemao.....	19	1	7	9	0	2	19
Geographia geral, especialmente do Brazil	105	3	47	41	5	9	105
Historia universal, especialmente do Brazil	55	1	20	23	4	7	55
Arithmetica e algebra.....	25	1	6	14	3	1	25
Geometria e trigonometria.....	11	2	4	3	0	2	11
Historia natural.....	9	0	3	5	0	1	9
Physica e chimica.....	9	0	6	2	0	1	9
Latim.....	21	1	5	14	0	1	21
	529	28	251	201	21	28	529

Hygiene

O serviço sanitario do Estado continua sob a direcção do Dr. Protasio Antonio Alves e sobre este assumpto fez sua exposição no relatorio annexo numero 10.

Falleceu no dia 4 de julho de 1897 o escripturario da Directoria de Hygiene Manoel Joaquim de Freitas.

Para exercer effectivamente esse cargo foi nomeado, em 30 de novembro d'aquelle anno, o cidadão Ramão de Jesus Bidart.